



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Parecer Conclusivo Final: 3/2025 – ASCEP/SJD¹.

Assunto: Prestação de Contas Anual – 0600254-50.2022 (Exercício 2021).

Interessado: Progressistas – PP (Diretório Regional / Sergipe).

CNPJ²: 00.937.106/0001-16.

Excelentíssimo Senhor Relator:

Em atendimento ao despacho ID³ 11910450, esta Assessoria efetuou apreciação da petição e dos documentos apresentados nos IDs 11903521/11903529, bem como análise de seu impacto em relação às ocorrências dispostas no **Parecer Conclusivo – PC 104/2024 (ID 11836078)**, cujo teor remonta ao Relatório de Exame – RE 31/2024 (ID 11767312).

Isso posto, diante dos esclarecimentos e documentação acrescentados (IDs 11903521/11903529), compreende-se que foram regularizadas e/ou esclarecidas as falhas apontadas nos tópicos “II” e “III”. Quanto aos demais pontos do supradito Conclusivo, entende-se que perseveraram inconsistências ali indicadas, fazendo-se imperioso ratificar as tratativas doravante:

a. Alusivo ao tópico “I”, permanece o silêncio da agremiação quanto à real situação da conta bancária elencada adiante (ativa / inativa – encerrada), inclusive com documentação comprobatória (extratos bancários de todo intervalo; natureza do recurso movimentado), visto ter sido informada a sua existência pela instituição financeira (SPCA – Sistema de Prestação de Contas Anual):

Banco	Agência	Conta-Corrente	Situação
Caixa Econômica Federal – CEF (104)	59	739-7	?

Nessa circunstância, importa reforçar que, em consulta ao Portal SPCA – Módulo Extrato Bancário, e de acordo com o assentado pela respectiva entidade bancária, não foram observadas, em 2021, movimentações em tal conta.

b. Relacionado ao tópico “II”, despesas referentes à **criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres** (art. 44, V, Lei 9.096/95 – Lei dos Partidos Políticos; art. 22, Resolução TSE 23.604/2019), custeadas com recursos oriundos do **Fundo Partidário – FP** recebido em 2021 (R\$ 514.900,00 / ID 11440515 / mínimo de 5% → R\$ 25.745,00), através da **conta bancária 101.280-3 (Banese)**, sustenta-se que não foi possível comprovar, por carência de elementos, a efetiva realização dos eventos em questão (rol abaixo), e, por consequência, a associação de tais dispêndios a despesas com programas do **FP da Mulher**:

Data/Débito	ID	Fornecedor / Contraparte	Município/Evento – Data	Nota Fiscal – NF	Valor
19/11/2021	11791450	Elisângela Acirole dos Santos (Eli Promoções) CNPJ 18.911.287/0001-77	Simão Dias – 15/11/2021	202100000000012	R\$ 14.850,00
19/11/2021	11791451		Aracaju – 15/11/2021	202100000000013	R\$ 24.600,00
26/11/2021	11791452		Estância – 19/11/2021	202100000000015	R\$ 12.000,00
17/12/2021	11791443		Divina Pastora – 2/12/2021	202100000000016	R\$ 9.800,00
17/12/2021	11791444		Nossa Senhora da Glória – 3/12/2021	202100000000017	R\$ 12.000,00
17/12/2021	11791445		Campo do Brito – 9/12/2021	202100000000018	R\$ 12.000,00
Total					R\$ 85.250,00

1. Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias / Secretaria Judiciária;

2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

3. Identificador de Documento (Processo Judicial Eletrônico – PJe).

Nada obstante o interessado ter anexado ao feito, além das notas fiscais, rol de links da rede social Instagram (ID 11791448) e as fotos/mensagens vinculadas a esses endereços (IDs 11903523/11911903528), como forma de demonstrar que os eventos, por consequência, as despesas, efetivamente ocorreram, importa renovar que as meras matérias alocadas nas publicações, por si só, não se fizeram suficientes para a validação do conteúdo existente no campo “descrição dos serviços” de cada NF.

Além disso, essencial iterar que a prestação do serviço de Elisângela Aciole dos Santos (Eli Promoções) - CNPJ 18.911.287/0001-77 (Notas Fiscais 0012; 0013; 0015; 0016; 0016; 0017; 0018 – IDs 11791450/11791452 e 11791443/11791445), veio desacompanhada do contrato enumerando:

- a. Objeto específico/detalhado da contratação, em especial os serviços descritos genericamente nas NFs;
- b. Aluguel do espaço em que supostamente foi realizado o evento;
- c. Palestrante;
- d. Locação de transporte dos participantes;
- e. Locação de mão de obra de apoio, inclusive com a relação do pessoal locado.

Ainda, observou-se que subsiste a ausência das atas, listas de participantes.

Em suma, podemos resumir do seguinte modo o cenário do **FP – Mulher** durante o período (2021):

Fundo Partidário Recebido em 2021	R\$ 514.900,00
Percentagem Legal	5%
Valor Mínimo (5% do FP)	R\$ 25.745,00
Valor Transferido – FP Mulher	R\$ 86.515,65
Valor do Mínimo Não Destinado	-

Conta Bancária 131.191-0 / Banese → Conta Bancária 101.280-3 / Banese ¹					
Descrição	Valor	Gastos Realizados 2021	Taxas (Banco)	Recursos não utilizados 2021	Saídas sem comprovação
Saldo Anterior – 2020 ² (Aplicação Exercício Subsequente) ³	R\$ 775,10	-	R\$ 775,10	-	-
Transferências Efetuadas – 2021	R\$ 86.515,65	R\$ 85.250,00	R\$ 117,90	R\$ 1.147,75	R\$ 85.250,00
Aplicações Financeiras (ID 11617032)				(R\$ 1.097,58)	
Saldo Final				R\$ 50,17	

1 – Valores na conta 131.191-0 foram transferidos em sua totalidade para movimentação na conta 101.280-3;

2 – Quantia na conta do FP – Mulher não aplicada em 2020 (PCA 0600167-31.2021.6.25.0000), para destinação em 2021;

3 – Resolução TSE 23.604/2019 (art. 22, § 3º).

Em conclusão, com base nas situações descritas no caractere “b” (R\$ 85.250,00) deste Parecer, restou prejudicada a validação de dispêndios realizados com recursos oriundos do **Fundo Partidário**, no montante de **R\$ 85.250,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**, que representa aproximadamente **16,51%** do total da movimentação financeira (recebimentos originários) dessa natureza no ano (R\$ 514.900,00 / ID 11440515).

Por fim, cabe reiterar que o Diretório Estadual, no decorrer de 2021, recebeu cotas do **Fundo Partidário** na soma de **R\$ 514.900,00** (quinhentos e quatorze mil, novecentos reais), conforme dados disponibilizados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, os quais derivam das informações prestadas pela Direção Nacional do Partido.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica mantém a recomendação pela **desaprovação** das contas do PP, Diretório Regional em Sergipe, referentes ao Exercício Financeiro de 2021, de acordo com o disposto no artigo 38, inciso VI, da Resolução TSE 23.604/2019.

Aracaju, 12 de fevereiro de 2025.

Frederico Almeida Santana
Analista

De acordo.

Veroni Júnior Caetano de Oliveira
Assessor-Chefe da Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias